



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

LEI Nº. 354/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, nu uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2018.enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental;
- VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento à criatividade empreendedora;
- ; VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

Unidade Orçamentária - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

- **Programas Finalísticos:** - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

- **Programas de Apoio às Políticas Públicas:** - voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

II – atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;

III – transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. – A estimativa da receita considerará:

I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;

IV – as alterações na legislação tributária;

V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º - A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 %(um pôr cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º - O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

01.612.986/0001-13

objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: – A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.10 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11 - O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I – créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12 - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13 - A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 – A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15 - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16 - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17 - As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único - Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 18 - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterá, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente liquida e observada a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo 54%
II - Poder Legislativo 6%

Art. 21 - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Liquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Serão também computados no cálculo da Receita Corrente Liquida os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 22 - Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro - Não serão incluídas no calculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V - despesas com encargos sociais;

Art. 23 - Se a despesa global com pessoal suplantiar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

Art. 24 - Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25 - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art.26 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E GERENCIAMENTO
DIVULGAÇÃO OFICIAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO
CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTRÔLE
ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA PREFEITURA
ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE CULT.DESPORTO/TURISMO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERENCIAMENTO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS
ATUAÇÃO ASSISTENCIAL DO CONSELHO TUTELAR
ASSISTÊNCIA EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CENTRO DE REFERÊNCIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ INFÂNCIA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

breve



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO
ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DOS PROGRAMAS SOCIAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE
AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, AMBULÂNCIA TIPO "A" E MOTOCICLETA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE – O.F.N.S/F.E.S
ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE
EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR NA ESCOLA
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JÓVENS E ADULTOS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE APOIO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E APOIO À CULTURA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO
DEPROPRIAÇÕES POR INTERESSE PÚBLICO
CONSTRUÇÃO DOS PORTAIS DE ENT. E SAÍDA DA CIDADE
PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO CAMPO DE FUTEBOL
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
MELHORAMENTO DE REDES DE ILUMINAÇÃO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO

brief



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA SINGELOS
EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: GESTÃO AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NA LOCALIDADE MALHADA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA P/PEQUENOS PRODUTORES
ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA COM ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS
CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ETAPA FINAL
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
INCENTIVO À ATIVIDADES ESPORTIVAS
CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL
IMPLANTAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA VILA NOVA DESCOBERTA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS
AUXÍLIO FINANCEIRO À PROMOTORIA PÚBLICA
COLABORAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Parágrafo Único - As ações constantes do Plano Plurianual 2014/2018, para execução nos exercícios 2014 e 2016, não executadas naqueles exercícios terão seus valores mantidos nos orçamentos 2018 e 2018, de forma inalterada.

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. – 28 - A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art.29 - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS FISCAIS

Art. 30 - As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I – demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III – demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX – demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X – demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

Parágrafo Único - As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X - DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 31 - O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais

pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

Art. 33 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão

admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único - Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 36 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 37 - O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 38 - As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 39 - As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 40 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 41 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 42 - Se o último dia do exercício de 2017 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado

a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327

e-mail pmllogradouro@uol.com.br

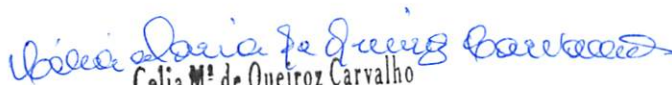
01.612.986/0001-13

Art. 44 – As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Logradouro, em 29 de junho de 2017.


Celia Mª de Queiroz Carvalho
Prefeita